



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 22 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 1744

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Lei Municipal Nº 1.717/2021.
- Portaria Nº 11.955/2021.
- Portaria Nº 11.999/2021.
- Portaria Nº 12.000/2021.
- Portaria Nº 12.001/2021.
- Portaria Nº 12.002/2021.
- Despacho - Processo Nº 07.29.001/2019 referente a Averiguação quanto ao Desempenho do Software de Gestão de Licitações e Compras compartilhadas, gerenciamento de das Atas de Registro de Preços e Contratos.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8BUZ4HRXQBYB9UQOEYEK6G

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.717/2021

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INTEGRAR O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA
GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E
SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer parte do Consórcio Público de Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, celebrar contratos, objetivando a planejamento, a adoção e a execução de ações, programas e projetos destinados a promover a conservação, manutenção, otimização e expansão dos serviços de energia elétrica e iluminação pública conforme especificado no protocolo de intenções mediante contrato de programa a rateio.

Art. 2º - Fica autorizada a participação do Município no quadro de consorciados do Consórcio Público para Gestão de Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, pessoa jurídica de direito público interno com natureza autárquica, em conformidade com o Art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Nacional 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Regulamentar 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 3º - Ficam ratificados, em todos os termos, o Estatuto do Consórcio Público para Gestão de Energia e Serviços Públicos – CIGIP, bem como todos os atos de sua constituição.

Art. – Fica Autorizada a abertura de crédito especial, no Orçamento anual, para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das contribuições de custeio e investimento, para o corrente exercício financeiro.

R. S. Pereira

Prefeitura Municipal de Penedo, Pç Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000, Penedo/AL.
e-mail: gapre@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor e produzirá todos os efeitos na data de sua publicação.

Penedo 20 de abril de 2021, 385º ano de elevação à Categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo Pereira Lopes
Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

Alfredo José Pereira
Chefe de Gabinete da Casa Civil
Ricardo Barros Mero
Procurador Geral do Município
Ivo Calor Moura Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Penedo, Pç Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000, Penedo/AL.
e-mail: gapre@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727



Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO


PORTARIA N.º 11.955/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 54 item X da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** o contido no Ofício 19/2021-PMSBAL, oriundo do Município de São Braz, **RESOLVE** ceder sem ônus para o cedente, **ANACELY CORREIA FREITAS**, servidora municipal estável, admitida por concurso público em 16.05.2010, ocupante do cargo de Professora Anos Iniciais, Símbolo CCE-III, para exercer suas funções junto ao Município de São Braz, pelo período compreendido entre primeiro de março de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 01.03.2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 385º ano de elevação à categoria de Vila.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

* Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/AL.

Prefeitura Municipal de Penedo, Pç Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000, Penedo/AL.
e-mail: gaprc@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727





**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**


PORTARIA N.º 11.999/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **ADRIANO CHRISTANYS DOS SANTOS**, para a Função Gratificada de Supervisor de Ensino, símbolo FG-3, da SEMED do Departamento Pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.04.2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo 16 de abril de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

** Republicada por Incorreção.*

Prefeitura Municipal de Penedo, Pq Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000, Penedo/AL.
e-mail: gapre@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.000/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** exonerar **DANIELLY GARCIA DE OLIVEIRA SANTOS**, atuante do Cargo de provimento em Comissão, de Chefe de Unidade Básica de Saúde, símbolo DAS-4, do Departamento de Atenção Básica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.04.2021 revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 16 de abril de 2021, 381º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO


PORTARIA N.º 12.001/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo item X do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº 154/2021-GP, **RESOLVE** prorrogar sem ônus para o órgão cedente, em conformidade com o Convênio nº 011/2018, a cessão da servidora pública municipal, **ANA PATRÍCIA BARROS RAMOS**, matrícula 2473, ocupante do cargo de Enfermeira do Quadro efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENEDO - SMS** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, pelo período de 01(um) ano.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 01.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Penedo 16 de abril de 2021, 381º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.002/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **DIDIANY COSTA BEZERRA**, para a ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Convênios e Programas, símbolo DAS-2, do Departamento Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.04.2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo 16 de abril de 2021, 381º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo Pereira Lopes
Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

Atos Administrativos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 07.29.001/2019

ASSUNTO: Averiguação quanto ao desempenho do software de Gestão de Licitações e Compras compartilhadas, gerenciamento de das Atas de Registro de Preços e Contratos.

DESPACHO

Iniciada a apuração das inconsistências relativas às funcionalidades do *software de Gestão de Licitações e Compras compartilhadas, gerenciamento de das Atas de Registro de Preços e Contratos*, com licença de uso concedida pela Contratada, chegou a este setor o Relatório de Inconformidades, subscrito pelo setor de Gestão de Contratos e pelo fiscal do contrato.

O referido relatório evidencia as inconformidades identificadas entre as especificações exigidas no Projeto Básico e as funcionalidades disponibilizadas no software, assim como as demais regras previstas no Projeto Básico e no contrato que restaram descumpridas. Ante às diversas irregularidades apontadas, as quais possibilitariam, a princípio, a rescisão do contrato e a aplicação de penalidades administrativas, foi sugerida a suspensão cautelar da execução contratual.

A possibilidade de suspensão cautelar da execução contratual encontra guarida nas prerrogativas jurídicas da Administração Pública fixadas no art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/1993, bem como no art. 45 da Lei federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Ademais, a possibilidade jurídica de suspensão de efeitos de contrato administrativos constitui consectário lógico do *poder-dever* de autotutela da Administração Pública, consagrado no verbete n.º 473 da súmula do Supremo Tribunal Federal, na medida em que, se a Administração pode *o mais* – anular ou revogar seus próprios atos – pode também *o menos* – suspender os seus efeitos para prevenir riscos relevantes ao interesse público.

No caso em apreço, encontra-se na iminência de expiração o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) Atas de Registros de Preços (ARP), firmadas por este Consórcio com vinte e quatro empresas, decorrentes do resultado do



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

Pregão Eletrônico n.º 03/2020, já que todas as ARPs deverão perder validade a partir do dia 06/05/2021. As referidas ARPs tratam de materiais hospitalares diversos, cujos preços foram registrados pelo CONISUL, para atender à demanda de abastecimento de dezenas de unidades de saúde de Municípios alagoanos, que prestam serviços públicos essenciais.

Assim é que, **considerando** o tempo consumido para a instrução inicial do processo administrativo sancionatório-rescisório; **considerando** os prazos legais para a apresentação de defesa prévia e eventual recurso contra possível aplicação de sanção e decretação de rescisão unilateral; **considerando** também o tempo necessário à tramitação do processo e análise detidas das razões que venham a ser apresentadas pela empresa contratada; **considerando** que as deficiências e inconsistências no sistema não estão permitindo que os pedidos de materiais hospitalares - dados a serem encaminhados pelos Municípios ao CONISUL e posteriormente deste para as empresas contratadas - sejam exitosamente concluídos dentro da validade das ARPs; **considerando**, que dezenas de municípios alagoanos subscritores do Programa de Licitações e Contratações Compartilhadas do CONISUL contam, ordinariamente, com o êxito das aquisições compartilhadas conduzidas por este Consórcio, para que possam manter em funcionamento as unidades que compõem as redes municipais de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde; **considerando** que o atendimento às demandas de saúde da população dos municípios alagoanos reveste-se, atualmente, de ainda maior premência, dada a saturação da rede pública de saúde, causada pelo aumento da procura populacional atrelada ao adoecimento pela COVID-19, e; **considerando**, por fim, que a frustração das aquisições previstas nas 24 (vinte e quatro) ARPs representaria inadmissível deterioração da performance administrativa e do bom nome deste Consórcio, uma vez que fato semelhante nunca ocorreu em mais de 8 (oito) anos de constituição desta autarquia intermunicipal, pode-se arrematar, sem margens para dúvidas, que o CONISUL não poderia manter em execução o contrato administrativo 01 - P.E. n.º 07/2020, **faz-se necessária a adoção das medidas**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

cautelares e emergenciais que se façam necessárias, antes mesmo do esgotamento do prazo para defesa prévia, para assim evitar que se abatam prejuízos irreparáveis à continuidade de serviços públicos essenciais de saúde, credores da entrega dos itens cujos preços se encontram registrados nos aludidos instrumentos obrigacionais.

Ante ao exposto, **acolho o relatório de inconformidades**, ao passo em que **determino a suspensão cautelar da execução do contrato** firmado com a empresa ANA CLÁUDIA GOMES BATISTA - ME, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Encaminhem-se os autos ao setor de Gestão de Contratos para que se efetue a imediata notificação da empresa contratada, a fim de possibilitar a esta a apresentação de defesa prévia quanto às inconformidades identificadas.

Maceió-AL, 21 de abril de 2021.

Marcus Beltrão Siqueira
Superintendente do Conisul